



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.282, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o uso de expressões religiosas e atividades correlatas nas escolas públicas e privadas da cidade de Cruzeiro.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito de utilização das expressões de cunho religioso e outras atividades correlatas nas escolas públicas e privadas da cidade de Cruzeiro.

Art. 2º O uso de tais expressões poderá ser utilizado pelos professores, gestores, colaboradores, alunos e voluntários em atividades educacionais e no convívio no dia a dia.

Art. 3º Ficam mantidas as atividades comemorativas culturais e religiosas no calendário de eventos das escolas, especialmente aquelas contidas nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º O direito particular ao uso de tais expressões não poderá ser imposto ao próximo ou adotado como norma na escola, garantindo a liberdade religiosa de cada aluno, professor, colaborador ou gestor.

Art. 5º As atividades religiosas como orações, palestras, cultos, missas, rezas ou similares deverão ocorrer mediante autorização da direção em acordo com os pais e responsáveis, preservando o direito do aluno de não participar, se assim desejar.



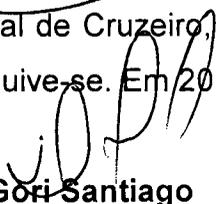
Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 20 de abril de 2023.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 20 de abril de 2023.


Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos